



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PROJETO DE LEI Nº 036
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do município de Porto Murtinho, revoga a Lei nº 1.238, de 9 de setembro de 2002, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

Do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do município de Porto Murtinho, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, à redução de danos, à prevenção do uso indevido, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social, com ênfase em abordagens baseadas em evidências científicas e direitos humanos.

§1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, promovendo a integração intersetorial e a participação da sociedade civil.

§2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e atualizado pelo Decreto Federal nº 11.480, de 6 de abril de 2023.

§3º Para fins desta Lei, considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

“Trabalho com resultado.”

I. Redução da demanda e de danos como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, à redução de riscos e danos associados ao consumo, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas, incluindo estratégias de saúde mental e apoio psicossocial.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou comportamental. Podem ser classificadas em lícitas e ilícitas, destacando-se, entre as lícitas, o álcool, o tabaco, os medicamentos e substâncias emergentes como vaping e cigarros eletrônicos; e, entre as ilícitas, aquelas especificadas em lei nacional, tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

III. Prevenção digital como ações voltadas à educação e conscientização sobre riscos associados ao uso de drogas em ambientes virtuais, incluindo redes sociais, comércio eletrônico ilícito e exposição a conteúdos promotores de consumo.

TÍTULO – II

Dos Objetivos e metas do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I. Desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda e de danos por drogas, incorporando estratégias de prevenção primária, secundária e terciária, com foco em populações vulneráveis como jovens, indígenas e comunidades ribeirinhas;

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e promover parcerias para o monitoramento de novas substâncias sintéticas e rotas de tráfico;

III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei, incluindo a alocação de recursos orçamentários específicos e a avaliação de impactos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

IV. Fomentar a capacitação contínua de profissionais envolvidos nas ações antidrogas, em parceria com instituições federais e estaduais.

§1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura local, nacional e internacional sobre drogas, encaminhando relatórios anuais ao Prefeito e à Câmara Municipal. Por meio de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§2º O COMAD promoverá ações de transparência, como a divulgação pública de atas, relatórios e planos de ação em portal eletrônico municipal, garantindo o acesso à informação.

§3º O COMAD, poderá assumir as responsabilidades administrativas de medidas cabíveis, bem como o encaminhamento de dependentes químicos ao órgão público responsável, a pedido de familiar ou do responsável legal, para que sejam encaminhados para o tratamento adequado, custeado pelo Poder Público, inclusive por meio judicial para tratar de internação involuntária, respeitando o devido processo legal.

TÍTULO – III

Forma de Organização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§1º Os nomes dos conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores ad hoc, indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito, incluindo especialistas em redução de danos e saúde mental.

§3º A composição do COMAD deverá observar a paridade de gênero e a inclusão de jovens e minorias étnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

“Trabalho com resultado.”

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Secretaria-Executiva;
- IV.** Comitê – REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá prever a possibilidade de reuniões virtuais e híbridas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, priorizando a integração com o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

§1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares provenientes de doações, multas e convênios federais ou estaduais, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º O FUMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário, com relatórios de prestação de contas divulgados trimestralmente.

§3º O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º O COMAD promoverá parcerias com o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) e outras plataformas federais para monitoramento de dados epidemiológicos e integração de informações sobre circulação de drogas.

Art. 7º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

“Trabalho com resultado.”

Art. 8º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

TÍTULO – IV

Disposições Finais

Art. 9º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 Revoga-se a Lei nº 1.238, de 9 de setembro de 2002.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 24 de setembro de 2025.

DR. ANTÔNIO

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa instituir um novo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, revogando a norma anterior de 2002, para alinhá-lo às evoluções do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), incorporando abordagens modernas como redução de danos, prevenção digital e inclusão diversa, garantindo maior efetividade no combate às drogas no contexto atual de Porto Murtinho.

Dr. Antônio

Vereador – MDB